

TRIBUNAIS

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio

Processo n.º 1893/06.3TBBCL.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Zulen — Comércio, Imp. e Exp., L.ª

Devedora — Santos & Silva, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Barcelos, 3.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 29 de Maio de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Santos & Silva, L.ª, número de identificação fiscal 502029293, com endereço na Loteamento dos Galos, 3, 4755-057 Barcelinhos, Barcelos, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

É administrador do deverdo Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 114829918, com endereço na Rua de Aveiro, 198, Edifício Palácio, sala 105, 4900-495 Viana do Castelo, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

30 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Natacha Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Zacarias Coelho Costa*. 3000211841

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio

Processo n.º 1506/05.0TBCTB.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — M. Carmona & Irmãos, S. A.

Credor — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais.

Publicidade nos autos de insolvência acima identificados

Fernando Galante, escrivão adjunto, do tribunal acima identificada, certifica que, nesta secretaria, se encontram pendentes os autos de insolvência de pessoa colectiva (apresentação), com o n.º 1506/05.0TBCTB.

Mais certifica, narrativamente, que é insolvente M. Carmona & Irmãos, S. A., número de identificação fiscal 500172242, com en-

dereço em Cebolais de Cima, 6001-902 Cebolais de Cima, Castelo Branco, que o administrador de insolvência, Luís Gonzaga Rita dos Santos, com endereço na Rua de António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º piso O e P, 6300-665 Guarda, cessou funções com a nomeação do novo administrador de insolvência José Manuel Teodoro Bichinho, com endereço na Urb. Ponte Mártir-In-Colo, bloco 3, 2.º, esquerdo, 6200-381 Covilhã, o qual tomou posse em 27 de Abril de 2006.

É quanto me cumpre certificar em face do que dos autos consta e aos quais me reporto em caso de dúvida, destinando-se a presente certidão para efeitos de registo.

25 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *António Gabriel dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Galante*. 3000206427

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio

Processo n.º 4782/05.5TJCBR.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credor — Fausto Manuel Pastor Rodrigues.

Insolvente — Manuel António Neves Cortesão e outro(s).

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que é:

Manuel António Neves Cortesão, estado civil: solteiro, nascido em 28 de Julho de 1974, concelho de Coimbra, freguesia de Sé Nova, Coimbra, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 217289088, bilhete de identidade n.º 10382382, com endereço em São Martinho da Arvore, 3000-000 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada, por despacho proferido em 3 de Julho de 2006, nos termos e para os efeitos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea c), e 231.º, n.º 2, do CIRE, dada a prestação de consentimento de todos os credores para o referido encerramento.

7 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Catarina Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Freitas*. 1000303900

TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio

Processo n.º 431/05.0TBELV.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente — Cipriano, L.ª — soc. com. quotas e outro(s).

Credora — Cipriano Almeida, L.ª

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Cipriano, L.ª — soc. com. quotas, com endereço na Avenida de António Sardinha, tr. 1, 4.º, E, Cidade Jardim, 7350-110 Elvas.

Administrador da insolvência: Dr. João Pirra Salvado Martinho, com endereço na Rua de Mouzinho de Albuquerque, 78, Estremoz, 7100-000 Estremoz.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 21 de Agosto de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, a fim de obter deliberação da mesma a autorizar a alienação dos bens nos termos propostos.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

6 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sofia Costa*. — O Oficial de Justiça, *Eurico Branca*. 3000211796